

EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2026 - MENSAGEM N.º
MENSAGEM Nº 9.511/2026.

*“Adiciona o inciso X ao art. 8º do Projeto de Lei
nº 31/2026, na forma que indica”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o inciso X art. 8º do Projeto de Lei nº 31/2026, oriundo da Mensagem nº 9.478/2026, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

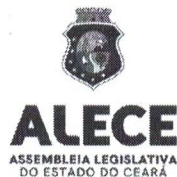
X - Fortalecimento de ações integradas de combate ao crime organizado, com atuação coordenada das forças de segurança pública, inteligência policial e órgãos de persecução penal, visando à desarticulação de organizações criminosas e à retomada de territórios dominados por facções.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2026.**



Cláudio Pinho
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A violência no Estado do Ceará possui forte correlação com a atuação de organizações criminosas estruturadas, responsáveis por crimes como tráfico de drogas, homicídios e domínio territorial. A ausência de previsão expressa no texto original revela lacuna grave.

A presente emenda visa assegurar que a política pública contemple, de forma objetiva, o enfrentamento dessas organizações, alinhando-se à realidade da segurança pública estadual.

Cláudio Pinho
Deputado Estadual